

# ALÍQUOTAS

# EXPEDIENTE

**Diretor-presidente**

Roberto Moisés dos Santos

**Diretor de Administração e Patrimônio**

Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar

**Diretor de Finanças**

Marcello Lourenço de Oliveira

**Diretora Jurídica**

Rebecca Souza Menezes

**Diretora de Benefícios Previdenciários**

Váubia Duarte Garrote

<b>Edição</b>	Lílian Tourinho
<b>Projeto gráfico</b>	Laura Pedrosa
<b>Ilustrações</b>	Freepik
<b>Ano de publicação</b>	2021

---

# SUMÁRIO

---

INTRODUÇÃO	4
CONCEITO	
Seguridade Social	5
ESTRUTURA	
Estrutura do sistema previdenciário brasileiro	7
MODELOS DE FINANCIAMENTO	
Repartição simples	8
Capitalização	10
DÉFICIT OU NÃO?	12
ALÍQUOTA PROGRESSIVA	14
ALÍQUOTAS VIGENTES	16
RESUMINDO	17

---

## MENSAGEM AO **SEGURADO**

A Alagoas Previdência pensando em você, segurado, idealizou essa publicação. A ideia é explicar, de forma mais didática possível, como fica a previdência estadual dos servidores após a sanção da Lei Complementar nº 52/2019, que altera a Lei 7.751/2015.

Com base na Emenda Constitucional nº 103, a nova lei é um alinhamento com a nova política previdenciária nacional, que foi aprovada em dezembro de 2019.

O leitor entenderá como ficaram as regras de contribuição, de aposentadoria e pensão. Também com a lei complementar houve modificação no funcionamento dos conselhos da Alagoas Previdência.

As mudanças foram necessárias, já que todos os estados e municípios são obrigados a adequar a sua lei previdenciária ou sofrerão penalidades: quem não se adequar perde o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e fica impedido de receber diversas transferências de recursos da União, de obter empréstimos e financiamentos, de celebrar contratos e convênios. Esse certificado funciona como uma “certidão negativa”.

## SEGURIDADE SOCIAL

---

Constituição Federal de 1988 inseriu a Previdência Social em um sistema de proteção social mais amplo. Em conjunto com políticas de saúde e assistência social, a previdência compõe o sistema de seguridade social, conforme consta do art. 194, do capítulo que trata da Seguridade Social.



A Previdência Social é um seguro social em que o trabalhador participa através de contribuições mensais. O benefício dessa contribuição é garantir ao trabalhador segurado uma renda na hora em que ele não puder mais trabalhar – ou seja, quando ele se aposentar **OU POR MOTIVO DE DOENÇA. INCAPACIDADE /INVALIDEZ OU MORTE**

# SEGURIDADE SOCIAL

---

**CONTRIBUIÇÃO  
SOCIAL**

**TRIBUTO**

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

ARTIGO 150 DA C.F

NOVENTENA

antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

## ESTRUTURA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

---

<b>RGPS</b>	<b>REPARTIÇÃO SIMPLES</b>
<b>RPPS</b>	<b>REPARTIÇÃO SIM- PLES/CAPITALIZA- ÇÃO (EM ALGUNS ESTADOS E MUNI- CÍPIOS)</b>
<b>RPC</b>	<b>CAPITALIZAÇÃO</b>

# MODELO DE FINANCIAMENTO

## REPARTIÇÃO SIMPLES

---

### RGPS

Também conhecida como regime orçamentário, realiza a divisão entre os contribuintes das despesas com o pagamento dos benefícios em manutenção.

Ele faz o cálculo das contribuições, que devem ser arrecadadas para atender, de forma exclusiva, ao pagamento das parcelas dos benefícios nesse mesmo período.

A repartição simples trata-se de um regime que propõe um pacto bem direto entre gerações.

Os trabalhadores ativos, compostos pela geração atual, pagam os benefícios dos que estão inativos, compostos pela geração passada.

O pagamento dos benefícios próprios irá depender da geração futura manter o pacto intergeracional. Essa geração será constituída de novos trabalhadores que irão ingressar no sistema previdenciário.

No Brasil, um exemplo é o Regime Geral da Previdência Social, que tem o objetivo de dividir entre os contribuintes do sistema (geração atual) os pagamentos dos benefícios que se encontram em manutenção.

**Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de **caráter contributivo** e de filiação **obrigatória**, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro** e **atuarial**, e atenderá, nos **termos da lei**, a:

**AS CONTRIBUIÇÕES DOS TRABALHADORES (EM ATIVIDADE) PAGAM OS BENEFÍCIOS DO MÊS, GERANDO UM PACTO DE GERAÇÕES**

**NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RGPS**

**SOMENTE QUANDO O APOSENTADO VOLTA A TRABALHAR, ELE PASSA A CONTRIBUIR NAQUELA NOVA ATIVIDADE**

# MODELO DE FINANCIAMENTO

## REPARTIÇÃO SIMPLES

---

### RPPS

Também conhecida como regime orçamentário, realiza a divisão entre os contribuintes das despesas com o pagamento dos benefícios em manutenção.

Ele faz o cálculo das contribuições, que devem ser arrecadadas para atender, de forma exclusiva, ao pagamento das parcelas dos benefícios nesse mesmo período.

A repartição simples trata-se de um regime que propõe um pacto bem direto entre gerações. Os trabalhadores ativos, compostos pela geração atual, pagam os benefícios dos que estão inativos, compostos pela geração passada.

O pagamento dos benefícios próprios irá depender da geração futura manter o pacto intergeracional. Essa geração será constituída de novos trabalhadores que irão ingressar no sistema previdenciário.

No Brasil, um exemplo é o Regime Geral da Previdência Social, que tem o objetivo de dividir entre os contribuintes do sistema (geração atual) os pagamentos dos benefícios que se encontram em manutenção.

**Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de **caráter contributivo** e de filiação **obrigatória**, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro** e **atuarial**, e atenderá, nos **termos da lei**, a:

**AS CONTRIBUIÇÕES DOS TRABALHADORES  
(EM ATIVIDADE) PAGAM OS BENEFÍCIOS DO  
MÊS, GERANDO UM PACTO DE GERAÇÕES**

# MODELO DE FINANCIAMENTO CAPITALIZAÇÃO

---

## RPPS

Tem como característica principal o pré-financiamento do benefício. Isso significa que o próprio trabalhador, durante a fase de laboração, irá produzir um montante de recursos necessários para sustentar o seu benefício previdenciário.

Portanto, o pacto direto entre as gerações não existe, diferente da repartição, pois é o próprio beneficiado que faz o financiamento dos seus benefícios previdenciários. atual) os pagamentos dos benefícios que se encontram em manutenção.

### **AS CONTRIBUIÇÕES PAGAS PELOS TRABALHADORES/SERVIDORES SÃO ACUMULADAS DE FORMA INDIVIDUALIZADA PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS.**

**Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá **caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas**, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

#### **Art. 149.**

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, **cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.** (Vigência)

# MODELO DE FINANCIAMENTO CAPITALIZAÇÃO

---

## RPPS

### Art. 9º DA EC 103/2019

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto **se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial** a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 11 DA EC 103/2019.** Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, **esta será de 14 (quatorze por cento).**

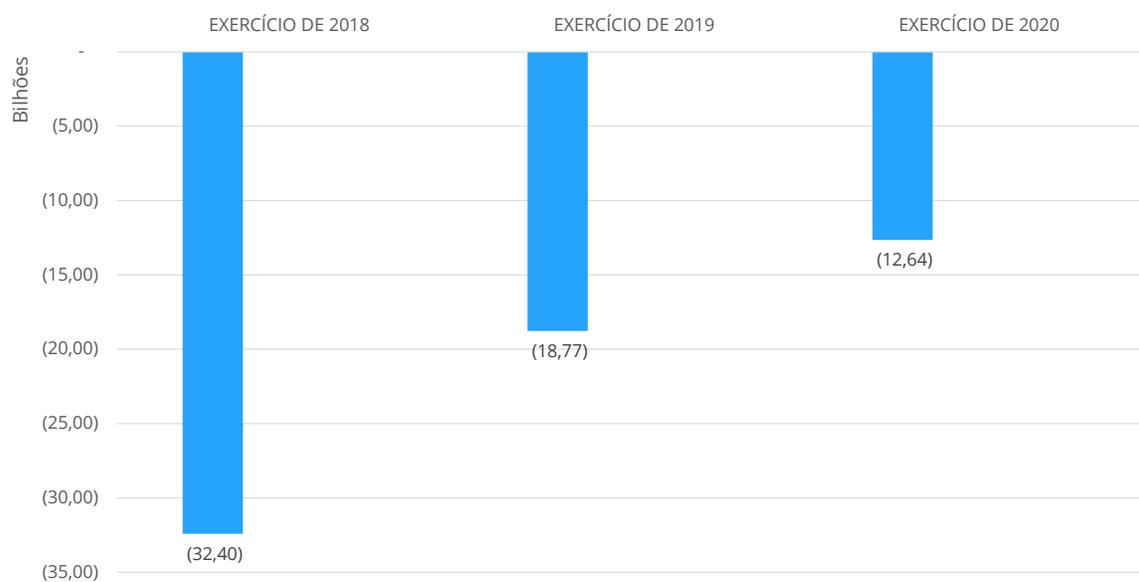
### Art. 149 DA CF/88

§ 1º-A. Quando houver **déficit atuarial**, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que **supere o salário-mínimo.** (Vigência)

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas. (Vigência)

## TEMOS DÉFICIT OU NÃO?

---



## NOTA TÉCNICA SEPREV

---

A vigência da alíquota de contribuição previdenciária de 14%, que será exigida no âmbito do RPPS da União a partir de 1/3/2020, de acordo com o disposto no caput do art. 11 c/c o art. 36, I, da EC nº 103, de 2019, implica, a partir dessa mesma data, para os demais entes da Federação, em regra, o dever de majorar a sua alíquota, quando inferior, ao menos até o referido percentual, por meio de lei, em observância ao que dispõe o § 4º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, antes mencionado, sob pena de o respectivo RPPS ser considerado em situação previdenciária irregular, a teor dos arts. 3º e 7º da Lei nº 9.717, de 1998. Esse dever de majorar a alíquota de contribuição do segurado também se estende à majoração da alíquota do ente, por meio de lei, já que a contribuição do ente não poderá ser inferior ao valor da contribuição do segurado nem superior ao dobro desta, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.

**LOGO, A ALÍQUOTA DE 14% É OBRIGATÓRIA**

## E A ALÍQUOTA PROGRESSIVA?

---

### **PORTARIA SEPRT/ME n.º 1.348, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. (Processo nº 10133.101237/2019-73).

**§ 1º As alíquotas deverão estar embasadas em avaliação atuarial que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.**

## E A ALÍQUOTA PROGRESSIVA?

---

### PORTARIA Nº 464, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

**Art. 3º** Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

§ 1º A avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício deverá:

I - ser elaborada por atuário habilitado;

...

IV - atestar a situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial nessa data;

**O nosso atuário habilitado definiu que as receitas decorrente da aplicação da alíquota progressiva seriam menores do que as da alíquota linear, sendo assim, o equilíbrio atuarial somente seria alcançado com a alíquota linear de 14%.**

# ALÍQUOTAS VIGENTES

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 12 DE JULHO DE 2021

### ATIVOS

O § 1º do art. 149 da Constituição Federal, relativamente ao RPPS/AL, vertidas em favor da ALAGOAS PREVIDÊNCIA, serão realizadas da seguinte forma:

I – os servidores ativos contribuirão, mensalmente, com o percentual de 14% (catorze por cento) a incidir sobre a totalidade da remuneração do cargo efetivo;

### APOSENTADOS E PENSIONISTAS

II – os servidores aposentados e pensionistas contribuirão, mensalmente, com o percentual de 14% (catorze por cento) a incidir sobre a parcela dos proventos ou pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.”

## RESUMINDO

A Previdência Social é um seguro de caráter contributivo;

Não há previsão legal para cobrança de contribuição dos aposentados e pensionistas do RGPS;

É legal e recomendada cobrança de contribuição dos aposentados e pensionistas do RPPS, conforme o art. 149 da CF/EC 103/2019, desde que o RPPS tenha déficit atuarial;

A alíquota de 14% é obrigatória, porém pode ser adotada a alíquota progressiva desde que esta seja maior do que a da linear;

O atuário é o responsável pela avaliação atuarial e definição da alíquota de contribuição normal.



**ATUALIZADA EM 30  
DE AGOSTO DE 2021**

Av. da Paz, 1864, Térreo, Ed.  
Terra Brasílis, Centro. Maceió-  
AL. CEP 57020-440

**Tipografia usada:**  
Family Montserrat

**Site**  
[www.alagoasprevidencia.al.gov.br](http://www.alagoasprevidencia.al.gov.br)

03